



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 371/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 112/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O C.T.G – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “ESTÂNCIA DA AMIZADE”, e dá outras providências”.

Autor (a): Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 26/02/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/02/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/21v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 112/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o **C.T.G – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “ESTÂNCIA DA AMIZADE”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o C.T.G - Centro de Tradições Gaúchas "Estância da Amizade", com inscrição CNPJ n.º 32.946.022/0001-35, localizado no município de Sinop/MT.

Com fortes raízes sulistas em sua formação cultural, o município de Sinop-MT recebeu muitos dos seus pioneiros vindos dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Esses desbravadores trouxeram consigo a saudade dos costumes e da vida no campo, que sempre fizeram parte dos sentimentos da comunidade local. Com o passar dos anos, surgiu a necessidade da criação de uma entidade que verdadeiramente representasse e cultuasse a tradição gaúcha em sua essência, de modo que não houvesse prejuízo à organização e manutenção de aspectos da cultura gaúcha na cidade de Sinop.

De modo que, em 1º de março de 1991, foi fundado o C.T.G - Centro de Tradições Gaúchas "Estância da Amizade", na cidade de Sinop-MT, que é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

As atividades sociais do C.T.G “Estância da Amizade” são limitadas ao culto à tradição gaúcha de acordo com as diretrizes emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 23
Rub. 80

O C.T.G “Estância da Amizade” tem como finalidade:

- a) Cultuar e reviver as tradições do Rio Grande do Sul;
- b) Pesquisar o que estiver ligado ao passado histórico do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, procurando sempre apoiar a elevação moral e o nível cultural do seu povo;
- c) Organizar museu e biblioteca tradicionalista;
- d) Promover o intercâmbio cultural com os demais Centros de Tradições Gaúchas e apoiar instituições culturais para a preservação das tradições do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso;
- e) Comemorar o aniversário de fundação do C.T.G e as datas cívicas do Rio Grande do Sul, Mato Grosso e do Brasil.
- f) Organizar e realizar bailes, rodeios, crioulos, festivais culturais e artísticos, ciclos de palestras com órgãos de cultura do município de Sinop, do estado do Rio Grande do Sul e Mato Grosso;
- g) Promover ou participar de campanhas sociais com a finalidade de preservar e elevar os bons costumes e o nível moral da família.

O C.T.G foi resultado e desejo da comunidade pioneira de Sinop, das crianças, jovens, adultos e idosos para cultuar a tradição gaúcha. Somando a isto, o trabalho desempenhado em conjunto com a sociedade vem transcendendo as atividades desenvolvidas em âmbito social e cultural.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões permanentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 24
Rub. 80

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 15). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, o **C.T.G – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “ESTÂNCIA DA AMIZADE”**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 32.946.022/0001-35,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 26/03/1991 (fl. 07);

2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 424 de 20 de agosto de 1996, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Sinop, Antônio Contini (fl. 06);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Vereador Paulo Henrique Fernandes de Abreu, (fl. 20);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 112/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 18 de 03 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 26
Rub. 80

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 112/2025 – Parecer N.º 371/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 18 / 03 / 2025
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTELHO
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 112/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	